



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 016/2021

Santa Leopoldina/ES, 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece o PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA E REGULAMENTA A CESSÃO DE USO DE SEUS EQUIPAMENTOS no município de Santa Leopoldina/ES, destinado ao desenvolvimento profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O presente projeto propõe um programa de inclusão digital na educação básica e regulamenta a cessão e uso de seus equipamentos, destinado ao desenvolvimento de práticas pedagógicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que estabelece a Lei Federal nº 13.005/2014, que prevê o Plano Nacional de Educação, com maior ênfase a meta 7, do referido plano.

Ademais, no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 1526/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação, em sua meta 5 prevê a melhoria da qualidade da educação e na meta 13, condições necessárias à manutenção do ensino público de qualidade.

Há necessidade de fomentar o desenvolvimento dos profissionais da educação do município de Santa Leopoldina, principalmente no momento atual, que estamos vivendo a pandemia causada pela COVID 19, que fez com que os processos educacionais fossem reinventados, ou seja, foi necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inicialmente uma suspensão das aulas presenciais e um trabalho remoto e a retomada em sistema híbrido de ensino.

Logo, considerando que os profissionais da educação necessitam de ferramentas para o desenvolvimento de suas atividades de forma remota, sendo necessária a utilização de materiais ou equipamentos específicos para tal ação, mostra-se necessário o desenvolvimento de metodologias inovadoras para minimizar os impactos desse novo formato de educação.

Nesse cenário, os Planos Nacional e Municipal de Educação trazem, dentre outras estratégias: incentivar práticas inovadoras para a aprendizagem, universalizar o acesso à rede mundial de computadores, instruir em articulação com os Estados, programa nacional de formação de professores e estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorarem o desempenho no IDEB.

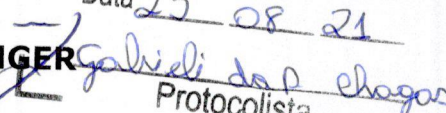
Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em regime de urgência, embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Lei.

Cordialmente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 25 08 21

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das técnicas e acompanhamento das tecnologias e mídias digitais pelos profissionais da educação para alcançar os objetivos propostos ao novo formato da educação;

Considerando os preceitos assinados por este município - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme a Lei Municipal nº 1526/2015;

Considerando o Art. 3º, incisos 7º e 9º e Art. 67, inciso 6º da LDB, que visam à valorização do profissional da educação e à garantia do padrão de qualidade do ensino;

Considerando o Art. 4º, incisos 5º, 8º e 9º, Art. 32, inciso 2º da LDB, que relatam a necessidade e garantia de acesso a níveis de pesquisa e materiais didáticos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem e do acesso à tecnologia;

Considerando que uma das metas do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação é garantir no ensino municipal materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;

Considerando a necessidade de formalização do processo de cessão e uso dos equipamentos do programa de inclusão digital na educação básica.

Diante do exposto, encaminho a V. Exª o projeto de Lei, para a criação do Programa de Inclusão Digital da Educação Básica de Santa Leopoldina.

Cordialmente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 25 08 21
Galvani da P. Chagas
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

**CRIA O PROGRAMA DE INCLUSÃO
DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA E
REGULAMENTA A CESSÃO DE USO
DE SEUS EQUIPAMENTOS NO
MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES, NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Inclusão Digital para a Educação Básica e regulamenta a cessão de uso de equipamentos, com o objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação aos profissionais do magistério da rede pública de ensino da educação básica.

Art. 2º. O Programa de Inclusão Digital para a Educação Básica será gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação implementar as ações do programa, de acordo com sua respectiva competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Fica permitido à cessão de uso de equipamentos de informática aos servidores efetivos e contratados por designação temporária que atuam como profissionais do magistério de acordo com o Art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1342/2010, em efetivo exercício de suas funções para utilização no planejamento e projetos na área da educação.

§ 3º. Os equipamentos adquiridos pelo Município de Santa Leopoldina ficarão sob responsabilidade dos profissionais do magistério pelo período de duração do Programa.

§ 4º. Ao término do Programa criado por esta lei, ou caso o servidor efetivo se afaste por licença sem vencimento ou se aposente antes desse prazo, o mesmo terá que fazer a devolução do equipamento à chefia imediata em perfeito estado de funcionamento.

§ 5º. Havendo o término do prazo de vigência do contrato de designação temporária ou a rescisão contratual durante o período de duração do programa criado por esta lei, o servidor contratado deverá devolver o equipamento à chefia imediata em perfeito estado de funcionamento.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Inclusão Digital na Educação Básica:

- a) Oferecer oportunidade de acesso a novas tecnologias de informática e a cursos de capacitação nestas ferramentas;
- b) Promover a valorização dos profissionais da educação e à garantia dos padrões de qualidade do ensino;
- c) Estabelecer parâmetros e critérios de escolha dos beneficiários do programa;
- d) Incentivar e aprimorar novas práticas em tecnologias digitais e promover um maior desenvolvimento e aprendizado.

DOS EQUIPAMENTOS DO PROGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Será adquirido o seguinte equipamento neste programa:

I. Notebooks.

§ 1º. A quantidade dos equipamentos descritos no Caput deste artigo será definida conforme a necessidade e quantitativos de beneficiários selecionados na rede de ensino, de forma que, poderão ser adquiridos separadamente, prioritariamente e de acordo com a disponibilidade financeira da prefeitura.

§ 2º. O executivo municipal procederá à aquisição dos equipamentos constantes deste programa e os recursos para cobertura do disposto neste artigo serão provenientes de dotação específica, consignados no orçamento vigente, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Quota do Salário Educação – QESE, Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB 30%, de parcerias ou transferências diretas do Governo Federal.

§ 3º. Os equipamentos cedidos utilizarão o sistema operacional que vier instalado e/ou a plataforma e programas gratuitos, podendo a qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação instalar novo sistema operacional.

§ 4º. Fica vedado a instalação de softwares proprietários ou qualquer conteúdo protegido por direitos autorais.

DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 5º. Os beneficiários ficarão responsáveis pela:

- I. Utilização, conservação e manutenção dos equipamentos.
- II. Assinar um termo de compromisso onde assumem a responsabilidade pela cessão de uso dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Ao assinar o termo de compromisso responsabilizar-se-ão pelo uso e conservação dos equipamentos, bem como, pela devolução do mesmo no prazo e condições estabelecidas no termo.

DOS CRITÉRIOS DE CESSÃO

Art. 6º. Os beneficiários serão os profissionais da educação da rede municipal.

Art. 7º. São considerados como requisitos para participação e continuidade no programa:

I. Ser efetivo ou contratado por designação temporária na rede municipal de ensino:

a) Estar em exercício nas funções do magistério conforme disposto no Art. 1º, §1º.

§1º. No caso dos professores e pedagogos contratados por tempo determinado somente será permitida a cessão de uso temporária.

DO PATRIMÔNIO

Art. 8º. Os equipamentos adquiridos serão adicionados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e cedidos aos beneficiários através do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único: Os equipamentos cedidos para uso temporário deverão ser criteriosamente acompanhados pelo chefe imediato quanto ao seu uso correto e condição de devolução dos mesmos.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Os casos não previstos nesta lei poderão ser tratados por meio de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

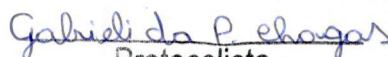
Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 25 08 21


Protocolista